



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º Altera a redação do artigo 4º do PL 70 de 2020 para seguinte redação.

“Art. 4º [...]

I- [...]

II – Serão destinadas 20 (vinte) vagas para sociedade civil 10 (dez) titulares e 10(dez) suplentes, sendo:

- a) 05 (cinco) vagas destinadas a representantes de movimentos sociais, estudantis, ou religiosos que efetivamente comprovem atuação com as juventudes em Sorocaba;
- b) 03 (três) vagas destinadas a representantes de entidades sindicais, de classe, universidades, etc., que efetivamente comprovem atuação com as juventudes em Sorocaba;
- c) 02 (duas) vagas para jovens Sorocabanos;

§1º - Em razão da defesa do protagonismo da juventude, os representantes indicados devem obrigatoriamente pertencer à faixa etária de 16 anos a 29 anos de idade;

§2º - Para que o menor de 18 (dezoito) anos inscreva-se como candidato ao conselho que trata esta Lei, deverá no ato da inscrição apresentar autorização de lavra do responsável.”

S/S., 11 de agosto de 2020

Iara Bernardi
Vereadora